TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 203866/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
INTERESSADO: CARLOS CESAR MARTINS, MICHAEL BRUSTULIN
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 111/25 - Primeira Câmara

Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**, exercício de 2023. Julgamento pela **REGULARIDADE** das contas.

1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**, relativas ao exercício de 2023, foram encaminhadas pelo seu presidente, **CARLOS CESAR MARTINS**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas às análises da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por intermédio da Instrução n. 4543/24 (peça 23), concluiu pela regularidade das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n. 529/24 (peça 24), após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, corrobora o opinativo pela **regularidade** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**, referentes ao exercício de 2023.

2 VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, bem como considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar n.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.0DDL

113/2005, proponho que esta Corte JULGUE pela **regularidade** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu presidente, **CARLOS CESAR MARTINS**.

Após o trânsito em julgado, autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu presidente, **CARLOS CESAR MARTINS;** e

II- autorizar, após o trânsito em julgado, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 6 de fevereiro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.0DDL